



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 12 de fevereiro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 955



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 009, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Estabelece a aplicação de índice de atualização dos valores do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2025, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Decreto é um ato normativo de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o relevo que deve ser dado aos princípios da supremacia do interesse público e da eficiência;

CONSIDERANDO que o princípio da supremacia do interesse público é regrado por critérios de oportunidade e conveniência, sobre o que não compete ao administrado evitar, posto que a própria existência do Estado somente tem sentido se o interesse a ser por ele perseguido e protegido for de interesse público, qual seja o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que a correção do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano pelo índice inflacionário garante que a arrecadação municipal mantenha seu valor real, evitando perdas financeiras que comprometam a prestação de serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO a correção evita distorções no orçamento municipal, permitindo que todos contribuam de forma justa para o desenvolvimento da cidade, sem onerar excessivamente nenhum contribuinte;

CONSIDERANDO que a reposição inflacionária é uma medida de responsabilidade na gestão pública, garantindo que o Município cumpra suas obrigações financeiras sem comprometer a sustentabilidade das contas municipais; e

CONSIDERANDO que a correção gradual evita a necessidade reajustes excessivos no futuro, tornando a tributação previsível e permitindo que os contribuintes se planejem financeiramente,



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 12 de fevereiro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 955



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a aplicação do índice de correção monetária 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos percentuais) na planta de valores constantes do Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 67/2016, que servirão de base para lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2025.

Parágrafo único. O percentual estabelecido no *caput* deste artigo corresponde ao índice inflacionário do exercício de 2024 apurado pelo IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

**NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL**



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 12 de fevereiro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 955



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 011, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Notifica do lançamento de ofício, estabelece as regras, condições e datas para pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2025, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Decreto é um ato normativo de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o relevo que deve ser dado aos princípios da supremacia do interesse público e da eficiência;

CONSIDERANDO que o princípio da supremacia do interesse público é regrado por critérios de oportunidade e conveniência, sobre o que não compete ao administrado evitar, posto que a própria existência do Estado somente tem sentido se o interesse a ser por ele perseguido e protegido for de interesse público, qual seja o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano é uma das fontes de receita própria do Município, onde a definição de clara das regras e prazos garante que os recursos sejam arrecadados de forma eficiente para beneficiar toda a população;

CONSIDERANDO que o lançamento de ofício estabelece diretrizes claras e acessíveis para os contribuintes, evitando dúvidas e promovendo transparência na administração pública, onde os cidadãos podem planejar melhor seus pagamentos, reduzindo inadimplências; e

CONSIDERANDO que a formalização do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano permite que a Administração Municipal ofereça incentivos, como descontos para pagamento à vista ou parcelamentos acessíveis, estimulando a quitação em dia a ampliando a arrecadação sem comprometer o orçamento das famílias,

DECRETA:

Art. 1º Ficam **NOTIFICADOS** do lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, do exercício de 2025, os proprietários de imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana do Município.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 12 de fevereiro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 955



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º O pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, do exercício de 2025, poderá ser realizado:

- I – Em cota única; ou
- II – Em até 09 (nove) parcelas iguais e sucessivas.

Parágrafo único. Será permitido o parcelamento, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Art. 3º Os prazos para pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, do exercício de 2025, serão:

I – Na hipótese de cota única, com desconto de 15% (quinze) por cento sobre a base de cálculo do imposto, até o dia 15/04/2025;

II – Na hipótese de parcelamento, conforme vencimentos a seguir:

- a) primeira parcela: 15/04/2025;
- b) segunda parcela: 15/05/2025;
- c) terceira parcela: 15/06/2025;
- d) quarta parcela: 15/07/2025;
- e) quinta parcela: 15/08/2025;
- f) sexta parcela: 15/09/2025;
- g) sétima parcela: 15/10/2025;
- h) oitava parcela: 15/11/2025; e
- i) nona parcela: 15/12/2025.

§ 1º Caso o vencimento ocorra em dia que não seja útil, o prazo para pagamento será postergado para o dia útil seguinte.

§ 2º Na hipótese do disposto no inciso II do caput deste artigo, o pagamento da primeira parcela até a data do vencimento implica adesão ao parcelamento oferecido.

§ 3º Após adesão ao parcelamento referido no § 1º deste artigo, o não pagamento:

I – De qualquer parcela até o último dia para pagamento da parcela seguinte, ou o não pagamento da última parcela até o final do mês do prazo para pagamento desta, implica imediata revogação do parcelamento e inscrição do saldo devedor do crédito na Dívida Ativa, com a incidência de multa e juros; e

II – De qualquer parcela que não configure a hipótese de revogação do parcelamento previsto no inciso I deste parágrafo implica incidência de multa e, sendo o caso de multa e juros.

§ 4º O não pagamento do crédito na forma e prazo dos incisos I e II do caput deste artigo implica imediata inscrição do crédito na Dívida Ativa após o decurso do último prazo referido, com a incidência de multa e juros.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 12 de fevereiro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 955



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 4º Contribuinte será notificado do lançamento do IPTU/2025, por meio da remessa do carnê aos endereços cadastrados.

§ 1º Nos casos de não recebimento do carnê nos seus endereços, até o dia 31/03/2025, os contribuintes deverão comparecer na Coordenadoria de Administração Tributária (Rua João Gomes de Lira, nº 1104, centro, na cidade de Douradina/MS), para requerer a emissão da respectiva segunda via, ou poderá gerar e imprimir a guia de recolhimento do IPTU/2025.

§ 2º A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças promoverá a divulgação do envio dos carnês nos meios de comunicação, visando dar amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação tributária.

Art. 5º Nos casos de impugnação promovidos pelos contribuintes contra o lançamento do ITU/2025, serão observados os seguintes critérios:

I – Quando o processo administrativo for protocolizado até o dia anterior ao previsto para pagamento em cota única, o desconto será aproveitado pelo contribuinte, se sua impugnação for deferida;

II – Quando o processo administrativo for protocolizado após a data prevista para a cota única, o contribuinte não terá direito ao desconto, mesmo que a impugnação seja deferida.

Art. 6º O prazo para a apresentação de requerimento de isenção ou da não incidência do IPTU/2025, deverá ser protocolizada até o dia 15/04/2025, junto a Coordenadoria de Administração Tributária.

Art. 7º A impugnação e/ou requerimento de que tratam este Decreto deverão ser protocolados exclusivamente, através do Protocolo da Coordenadoria de Administração Tributária, em nome do titular do imóvel constante no Cadastro Imobiliário ou através de representante legal, mediante procuração reconhecida, munidos de documentos comprobatórios.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 07 de fevereiro de 2025.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

**NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL**



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 12 de fevereiro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 955



Prefeitura Municipal de Douradina
"Zelando pelo Bem-Estar da Criança e do Adolescente"

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°002/2025

Considerando a Lei Municipal n° 447/2014, alterada pela Lei Municipal n°455/2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

Considerando o afastamento temporário da conselheira Tutelar Daniele Marques Santos Lazzarini, venho por meio desta solicitar a convocação do (a) suplente Rosilaine Fernandes, eleito (a) no ultimo processo eleitoral do Conselho Tutelar, para assumir as funções pertinentes ao cargo.

A convocação é necessária para garantir a continuidade dos atendimentos e assegurar a defesa dos direitos das Crianças e Adolescentes deste Município, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Considerando a Lei n°447/2014 que contempla a convocação do Conselheiro Tutelar Suplente, obedecendo estritamente á ordem de classificação resultante da eleição.

Considerando o Edital n° 012/2023-CMDCA de convocação dos Conselheiros tutelares e Suplente para assumir cargo;

Considerando que no prazo estabelecido de dois dias uteis, o segundo conselheiro suplente não comparecer ao Departamento de Recursos Humanos para aceitação do cargo de Conselheiro Tutelar Suplente será convocado o conselheiro subsequente;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Douradina/MS (CMDCA) convoca a 3° Conselheira Tutelar Suplente **Iolanda Marthos dos Santos Silva** para assumir o cargo, devendo se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal no prazo de dois dias úteis a partir da publicação com os documentos listados nem anexo, manifestando formalmente sua aceitação, sendo seu silencio interpretado como não aceitação, conforme estabelecido na Lei do conselho Tutelar.

Agradecemos desde já a atenção e colaboração para a pronta regularização da situação.

Atenciosamente,

Douradina/MS, 11 de fevereiro de 2025.

Gracia de Lourdes Beretta
Presidente do CMDCA



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 12 de fevereiro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 955



Prefeitura Municipal de Douradina
"Zelando pelo Bem-Estar da Criança e do Adolescente"

DOCUMENTOS A SER APRESENTADOS PARA POSSE DE SUPLENTE DE CONSELHEIRO TUTELAR.

- a- Cópia da cédula de RG;
- b- Cópia do cartão de cadastro de pessoa física – C.P.F.
- c- Comprovante de estado civil;
- d- Certidão de nascimento dos dependentes (se possuir);
- e- Cópia do título de eleitor;
- f- Comprovante da última votação;
- g- Comprovação de Escolaridade;
- h- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
- i- Comprovante de endereço atual;
- j- Caderneta de vacinação dos filhos menores de 5 anos;
- k- Declaração de acumulo de cargo.